



LEI nº 12.-

A CÂMARA DE VEREADORES DE CATANDUVAS DECRETA, e EU JOSÉ CASAGRADE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇIONO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º)- É concedida a isenção de quaisquer impostos, taxas e emlumentos Municipais, às Firmas, organizações ou Pessoas que se estabelecerem ou instalarem industrias básicas ao desenvolvimento do Município de Catanduvas, ou construirem edifícios de (2) dois pavimentos acima, no quadro urbano da Cidade, nos termos da presente Lei, e disposições que lhe forem aplicáveis.
- Art. 2º)- Serão consideradas industrias básicas para os efeitos desta Lei, e gozarão de insenção por cinco (5) anos as seguintes: Fábrica de papél, Frigorífico matadouro, Fábrica de tecidos e Malhas, Fábrica de Máquinas agrícolas e industriais, Fábrica de extração e beneficiamento de Mate, Refinarias de óleos Vegetaes, Fábrica de laminados e Compensados, de Caixas desarmadas, Fábrica de esquadrias de Madeira, oum Ferro, Fábrica de Camas e Roliços, Fábrica de Massas Alimentícias, Bolachas, caramêlos e Panificação em geral, Torrefação e Moagem de Café e Britadeira de Pedras para construção e outras que assim o forem consideradas.
- Art. 3º)- A insenção começará com o início das atividades econômicas das industrias previligiadas.
- Art. 4º)- Para faser jús as prerrogativas (previligiadas) desta Lei, os interçados deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal, por requeriment pormenorizado detalhando as atividades que se propõe explorar, informando o gênero da atividade, o montante do Capital, a quantia de Operários e a capacidade da Industria em espécie.
- Art. 5º)- A Prefeitura Municipal, antes de conceder o Alvará de Licença e a isenção, fará efetuar pelo seu departamento de fiscalização, uma vitoria afim de contatar se esta ou não o requerente, dentro das pœcrições desta Lei.
- Art. 6º)- Aos que construírem prédios de Alvenaria de (2) dois andares acima no perímetro urbano desta Cidade, dentro dos métodos modernos de construção, serão beneficiados com insenção de todos os impostos e taxas Municipais, por um período de tres (3) anos.
- § 1º)- Os interessados para gozar das prerrgativas desta Lei e do artigo anterior, deverão encaminhar a esta Prefeitura, seu ~~td~~ requerimento acompanhado da respectiva planta, que satisfaça as exigências do Código de Postura Municipal.



Estado de Santa Catarina

*Prefeitura Municipal de Catanduvas*

Art. 7º) - As firmas, organizações ou pessoas, já estabelecidas e que venham estabelecer-se com atividades não favorecidas com a isenção e que passarem a explorar, conjuntamente, quaisquer atividades enumeradas nos Art. 2º desta Lei, deverão em sua contabilidade, fazer a escrituração de seu movimento econômico, separadamente, para que possa constatar com facilidade qual o volume de uma e de outra atividade, respectivamente.

Art. 8º) - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catanduvas, em 10 de Março de 1.964:

*Casagrande Jr.*  
\_\_\_\_\_  
JOSE CASAGRANDE FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL.